

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

PREAMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. Delson Fernandes Antunes Junior, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "**Contratante**", e de outro a empresa **COMPLEXO MÉDICO E IMAGEM PRÓ VIDA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.998.650/0001-48, sediada à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 719, São Judas, Montes Claros/MG, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Bispo de Sá**, portador do RG nº 15.441.835 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.026.336-33, residente e domiciliado na Rua Antonieta Canela, nº 195, São Judas Tadeu, Montes Claros-MG, de ora em diante denominada simplesmente de "**Contratada**", em observância aos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de credenciamento é o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, onde a futura contratação dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Gerente de Serviços em Saúde do CISNORTE.

1.2. Faz parte integrante do objeto a prestação dos seguintes serviços:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

LOTE I - SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	200	SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
002	500	SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
004	800	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
006	200	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIATRICA	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
007	100	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
008	500	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
010	300	SERV	CONSULTAS EM CLÍNICO GERAL	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
011	500	SERV	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
012	500	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
014	500	SERV	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO E SESSÃO	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
015	700	SERV	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
017	300	SERV	CONSULTAS EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
018	300	SERV	CONSULTAS EM HEMATOLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
020	200	SERV	CONSULTAS EM INFECTOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
021	200	SERV	CONSULTAS EM MASTOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
022	300	SERV	CONSULTAS EM MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento por conta dos serviços realizados em cada mês será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE, através depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISNORTE, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.
- 3.3. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 3.4. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma adversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- 4.2. Em observância ao interesse público do CISNORTE, este termo de credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Folha 025 - 012110.302.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa do CISNORTE.
- 6.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.
- 6.3. A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelo usuário, mediante apresentação da guia de autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.
- 6.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário o encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário.
- 6.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- 6.6. No caso de consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o Município consorciado, em até 15 (quinze) dias da nova consulta ou apresentação dos exames, caso o médico entenda necessário.
- 6.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

6. É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

6. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISNORTE em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

6. Os quantitativos previstos no Anexo I são estimados, não obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISNORTE a efetuar a contratação na totalidade estimada para cada categoria, trata-se de mera expectativa de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DO CREDENCIADO

7. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio da empresa credenciada no Município de Montes Claros/MG, conforme Tabela de Procedimentos (Anexo I).

7. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

7. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.

7. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão feitas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após transferência dos recursos financeiros pelo Município Consorciado, qual seja até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, empenhada, e acompanhado de cópia das ordens de serviços e/ou de requisições emitidas pelo servidor de cada Município filiado ao CISNORTE.

8. Constituir funcionário na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do termo de credenciamento conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, compartilhada com o Município, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. Atender as solicitações e esclarecimentos, todas às vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo à Diretora Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

8. Notificar formalmente à **Contratada** em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade da prestação dos serviços.

8. Aplicar as sanções administrativas à **Contratada** em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima terceira e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

9. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.

9. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

9. Realizar as consultas conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

9. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
10. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar este procedimento.
11. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
12. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
13. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
14. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
15. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
16. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
17. Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
18. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
19. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
20. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
21. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados.
22. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
23. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem discriminação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
24. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.
25. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
26. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

ARTÍCULO DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE

1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISNORTE, referente ao total de consultas e procedimentos realizados, para que o CISNORTE possa pagar as empresas credenciadas.
2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e procedimentos e remeter ao CISNORTE, para que seja expedida Guia de Autorização ao usuário, sendo de responsabilidade do usuário a escolha da empresa credenciada a ser atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital.

2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos e/ou odontológicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISNORTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

5. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV OU IPCA OU INPC conforme legislação aplicável;

2. Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter a proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá:

Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual da prestação de serviços, como determina o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

4. Para comprovação das alegações do Contratado o Consórcio solicitará orçamentos para apuração dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

1. A credenciada (pessoa jurídica) que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o termo de credenciamento, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar

- fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude documental, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.
2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CISNORTE poderá garantir ao direito de ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- a) Advertência;
 - b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
 - g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, possa causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
5. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
6. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que devam a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será observado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

CAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Consórcio, em nenhuma hipótese.
2. A Contratada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EMPRESAS JIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
3. Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração, sua intenção em subcontratar.
4. A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação exigidos no item 5 (dos requisitos para o credenciamento) do edital:
- a) habilitação jurídica;
 - b) qualificação técnica;

1. qualificação econômico-financeira;
2. regularidade fiscal e trabalhista;
3. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
4. demais declarações;

1.5. A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

- 1.6. Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

1. Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

1. O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

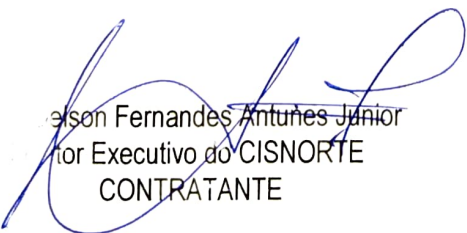
1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

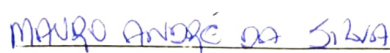
Brasília de Minas/MG, 27 de julho de 2022.


Nelson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CONTRATANTE


Rodrigo Bispo de Sá
Complexo Médico E Imagem Pró Vida Eireli - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____


MAURO ANDRÉ DA SILVA

CPF: 440.447.520 - 49